DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 1304/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/5786/2025
PROTOCOLO	: 2826185
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	: MARIA CLARICE EWERLING
CARGO	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2025
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTROLE PRÉVIO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. ANULAÇÃO DO CERTAME. RECOMENDAÇÃO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Controle Prévio referente ao procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 49/2025, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, objetivando a contratação de empresa especializada para confecção e fornecimento de materiais gráficos e de comunicação visual, incluindo impressos institucionais, adesivos, placas e demais itens correlatos, para atender o Município de Sonora, no valor estimado de R$ 1.301.777,28 (um milhão trezentos e um mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).

A equipe da Divisão de Fiscalização de Contratações Públicas, por meio da Análise ANA – DFCONTRATAÇÕES – 183/2026 (peça 23), concluiu pela intimação da responsável para esclarecimento sobre a situação do pregão, o qual, conforme consulta ao Portal da Transparência, encontra-se suspenso.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 941/2026 (peça 25), determinei a intimação da responsável para que informasse a atual situação do certame.

Devidamente intimada, a jurisdicionada compareceu aos autos e apresentou as justificativas que entendeu pertinentes (peças 30 e 31), e ainda, informando, ainda, que o pregão seria anulado.

Por meio do Despacho DSP-G.ODJ – 1686/2026 (peça 32), os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

A 7ª Procuradoria de Contas, por sua vez, emitiu o Parecer PAR – 7ª PRC – 1297/2026 (peça 33), no qual consignou que, após consulta ao Portal da Transparência do Município, verificou-se que o certame se encontrava anulado, manifestando-se, assim, pelo arquivamento do presente processo, com a expedição de recomendação à jurisdicionada.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o exame do controle prévio do Pregão Eletrônico n. 49/2025 restou prejudicado neste processo, em razão da anulação do certame.

Assim, entendo como aplicável a imposição de recomendação à gestora, para que observe, com maior rigor, as normas legais aplicáveis à Administração Pública no que se refere à realização de contratações.

Dessa forma, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c o art. 152 do RITC/MS, determino a extinção e o posterior arquivamento do presente feito, tendo em vista a perda do objeto para julgamento.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Atividades Processuais para a publicação do ato e as demais providências cabíveis, nos termos do art. 70, § 4º, da RITC/MS, com redação dada pela Resolução n. 247/2025.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 11 de março de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbbm/mvb